



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCL 022/24 – PROC. 0346/24

Art. 1º. Suprime o artigo 1º do PLCL 022/24.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 2º do PLCL 022/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Inclui o inciso V no art. 23 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

"Art. 23. Fica proibido:

.....

V – a comercialização de caninos e felinos em estabelecimentos comerciais, autorizada a guarda destes animais para doação responsável.

....." (NR)

Art. 3º. Altera a redação do artigo 4º do PLCL 022/24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica alterado o inc. II do art. 78 da Lei Complementar nº 694, de 2012, conforme segue:

"Art. 78

II – nos casos comprovados de comercialização de caninos e felinos em qualquer estabelecimento comercial;

....." (NR)

Justificativa

O projeto tem pertinência, porquanto está em consonância com os princípios da administração pública. Todavia, considerando o parecer da procuradoria, a presente emenda tem como objetivo solucionar os vícios de iniciativa apontados.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2024.

Verª Mari Pimentel

Ver. Alvoní Medina (Líder da Bancada do Republicanos)



Documento assinado eletronicamente por **Alvoní Medina Nunes, Vereador**, em 20/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 20/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 21/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776732** e o código CRC **B6B46CDB**.